



Publicado em Placar

Em 08/02/1993

290/93
Câmara

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO 14/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

Fixa normas sobre o Carnaval de Rua do ano de 1993 de Palmas, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 170 da Lei Orgânica do Município,

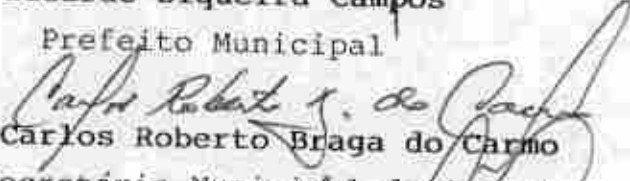
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Carnaval de Rua do Ano de 1993 do Município de Palmas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1993.


Eduardo Siqueira Campos
Prefeito Municipal


Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Governo


Wilson Grison

Secretário Mun. de Indústria, Com. e Turismo

291

REGULAMENTO DO CARNAVAL
DE RUA DE 1993

292

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

REGULAMENTO DO CARNAVAL OFICIAL DE 1993

1 - DAS NORMAS DOS DESFILES

No Carnaval do ano de 1993, os desfiles das agremiações carnavalescas obedecerão às normas estabelecidas no presente REGULAMENTO.

a) TEMPO DE DURAÇÃO DO DESFILE

O tempo de duração do desfile de cada agremiação carnavalesca, será, no máximo, de:

Blocos

- 30(trinta) minutos, atribuindo-se mais 5(cinco) minutos, como tolerância;

Escolas de Samba

- 40(quarenta) minutos, atribuindo-se mais 5(cinco) minutos, como tolerância;

b) INÍCIO DO DESFILE

O desfile de todas as agremiações carnavalescas (blocos e escolas de samba) iniciar-se à partir das 20:00 horas, impreterivelmente.

c) DESFILE PARA JULGAMENTO

Para efeito de julgamento oficial, as agremiações carnavalescas cadastradas na Prefeitura, serão julgadas nos dias que se seguem:

- (1) Dia 21 Fev/93 - Domingo
- Blocos e Escolas de Samba

d) ORDEM DO DESFILE

Os desfiles deverão obedecer à seguinte ordem, que deverá ser rigorosamente cumprida, não sendo permitida alterações ou inversões, exceção feita em casos comprovados de força maior:

(1) Blocos

- 1o.
- 2o.
- 3o.
- 4o.
- 5o.
- 6o.
- 7o.
- 8o.
- 9o.
- 10o.
- 11o.

(2) Escolas de Samba

- 1o.
- 2o.
- 3o.

Havendo desistência de qualquer agremiação em participar do desfile do Carnaval de Rua de 1993, no seu lugar deverá ser incluída a agremiação carnavalesca subsequente e, assim, sucessivamente.

Se, porém, houver inscrição de agremiação carnavalesca nova, após a publicação e aprovação do presente REGULAMENTO, esta deverá ser incluída no desfile de sua categoria antes das agremiações carnavalescas já filiadas.

1 - DOS QUESITOS QUE ENTRARÃO EM JULGAMENTO

(a). Blocos

- Estandarte
- Abre-alas
- Evolução
- Harmonia
- Bateria
- Letra e música da canção
- Enredo
- Fantasia
- Adereços Manuais

(b). Escolas de Samba

- 1o. Comissão de Frente
- 2o. Alegorias e abre-alas
- 3o. Adereços manuais
- 4o. Mestre-sala e Porta-bandeira
- 5o. Fantasia
- 6o. Evolução
- 7o. Bateria
- 8o. Letra e música
- 9o. Enredo
- 10o. Harmonia

(c). Rei Momo

(d). Rainha do Carnaval

3 - DA MANEIRA DE JULGAR QUESITOS

Os julgadores deverao levar em consideracao os seguintes aspectos, por ocasio do julgamento dos quesitos:

(1). BLOCOS E CORCOES

- a. Estandarte
 - Bom gosto na confeccao. Luxo/Originalidade. Combinaçao das cores com as da agremiaçao;
- b. Abre-alas
 - Estrutura, beleza, ornamentaçao;
- c. Evoluçao
 - Exibicao do conjunto. Coreografia, precisao nos movimentos, agilidade e beleza, devendo o movimento ser sempre progressivo;
- d. Harmonia
 - Comportamento dos participantes diante do ritmo, do canto e do som;
- e. Bateria
 - Batida caracteristica. Vigor, dinãmica de ritmo;
- f. Letra e musica da cançao
 - Nao deve ser julgada como peça literaria. Deverao ser observadas as soluçoes encontradas pelos compositores, para apresentaçao do tema central do desfile, nao levando-se em consideraçao pequenos deslizes gramaticais;
- g. Enredo
 - Histórico, tradicional ou regional, sendo obrigatório o tema nacional. Suas alas, alegorias, destaques deverao ser identificados;
- h. Adereços manuais
 - Beleza, qualidade e quantidade. Destaque em cores;
- i. Fantasias
 - Bom gosto, originalidade, efeito em conjunto de acordo com o enredo, imaginaçao criadora, confeccao.

(2). ESCOLAS DE SAMBA

- a. Comissão de frente
 - Atitude gentil com o público, fantasiada ou uniformizada. Beleza, propriedade e principalmente classe;
- b. Alegorias e abre-alas
 - De livre escolha. Originalidade das carretas alegóricas. Luzes, movimentos e cores;
- c. Adereços manuais
 - Beleza, qualidade e quantidade. Destaque em cores;
- d. Mestre-sala e Porta-bandeira
 - Exibição do mestre-sala e Porta-bandeira. Graça e beleza do par, íntima relação na coordenação dos movimentos;
- e. Fantasias
 - Bom gosto, originalidade, efeito em conjunto de acordo com o enredo. Imaginação criadora, confecção, caracterização das cores da Escola;
- f. Evolução
 - Exibição do conjunto. Coreografia, precisão nos movimentos, agilidade e beleza, devendo o movimento ser sempre progressivo;
- g. Bateria
 - Batida característica. Vigor, dinâmica de ritmo visual;
- h. Letra e música
 - Não deve ser julgado como peça literária. Deverão ser observadas as soluções encontradas pelos compositores, para apresentação do tema central do desfile, não levando-se em consideração pequenos deslizes gramaticais;
- i. Enredo
 - Histórico. Tradicional ou regional, sendo obrigatório o tema nacional. Suas alas, alegorias, destaques deverão ser identificados;
- j. Harmonia
 - Comportamento dos participantes diante do ritmo, do canto e do som, popularidade;

- (3) - REI MOMO
- Obesidade (excesso de peso), alegria comunicabilidade, dinamismo, agilidade no sambar, carisma.
- (4) - RAINHA DO CARNAVAL
- Carisma, simpatia, sambista, elegância, beleza, comunicabilidade.

4 - DO CORPO DE JULGADORES

(1). O Corpo de julgadores será organizado pela Comissão Organizadora, composta por Entidades Classistas e Presidente de Escolas de Samba.

(2). Os julgadores atribuirão, obrigatoriamente, notas de 01 (um) a 10 (dez) para cada quesito, não sendo admitidas notas 0 (zero) ou 1/2 (meio) ponto ou qualquer fração de nota

(3). Na hipótese de não ter sido atribuída nota a algum quesito, em julgamento, o julgador deverá fazer constar do mapa de apuração as razões de seu gesto;

(4). As notas atribuídas pelos julgadores só poderão ser emendadas pelos mesmos, desde que conste, expressamente do mapa, a emenda ou a ressalva, devidamente rubricada, pelo referido julgador antes do envelope ser lacrado;

(5). Caso alguma agremiação carnavalesca não apresente em desfile o quesito objeto do julgamento, o julgador deverá mencionar no mapa de apuração a ocorrência, justificando, desta forma, a não concessão da nota à agremiação carnavalesca faltosa;

(6). Os empates serão decididos recorrendo se, sucessivamente, aos valores atribuídos pelos julgadores aos quesitos, na ordem em que estão no presente REGULAMENTO.

(7). Caso julguem necessário, os julgadores poderão descer para a pista de desfile, a fim de procederem a uma melhor aferição do quesito que lhes competir julgar;

(8). As cabines dos julgadores, (palanques) serão dispostas ao longo da pista do desfile, em lugar visível, com placas de identificação dos quesitos em julgamento, devendo, na véspera do desfile e/ou na manhã do primeiro dia de carnaval, os responsáveis pelas agremiações carnavalescas, devidamente acompanhados por membros da Comissão Organizadora, examinarem "in loco" as suas localizações, a fim de evitar problemas futuros;

(9). A ordem de colocação das cabines ou palanques dos

Julgadores dos quesitos deverá atender ao seguinte:

CATEGORIAS

297

Quesitos em Julgamento

1o. Palanque

Blocos

- Estandarte
- Abre-alias

Escola de Samba

- Comissão de Frente
- Alegorias e Abre-alias
- Adereços Manuais

2o. Palanque

Blocos

- Evolução
- Harmonia

Escola de Samba

- Mestre Sala e Porta-Bandeira
- Fantasias

3o. Palanque

Blocos

- Bateria
- Letra e Música da Canção
- Enredo

Escola de Samba

- Evolução / Bateria
- Letra e Música

4o. Palanque

Blocos

- Fantasia
- Adereços Manuais

Escola de Samba

- Enredo / Harmonia

Além dos prêmios em dinheiro, que serão conferidos aos primeiros colocados, a Comissão Organizadora, premiará os 1o. e 2o. lugares, de cada categoria, com troféus, na forma seguinte, gentilmente oferecidos por diversas empresas locais.

- (a). Blocos
 - 1o. Lugar - Troféu Ecologia
 - 2o. Lugar - Troféu Ano 2000
- (b). Escolas de Samba
 - 1o. Lugar - Troféu Estado do Tocantins
 - 2o. Lugar - Troféu Cidade de Palmas
- (c). Rei Momo
 - 1o. Lugar - Cr\$ 5.000.000,00
 - Chave da cidade
- (d). Rainha do Carnaval
 - 1o. Lugar - Cr\$ 5.000.000,00
 - Faixa de Rainha

DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido às agremiações carnavalescas durante o desfile:

- (a). Enredo não baseado em motivo exclusivo e comprovadamente nacional ou que tenha cunho comercial;
- (b). Interromper a marcha do desfile em qualquer lugar da pista a ser percorrida, com exceção da bateria, do Mestre-Sala e da Porta-Bandeira, que poderão fazê-lo sem prejuízo do tempo que é destinado à agremiação;
- (c). Depreciar qualquer entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa ou carnavalesca, bem como praticar atos que importem em desrespeito aos participantes do desfile, ao público e às autoridades de um modo geral;
- (d). Incluir, no conjunto, pessoas não fantasiadas, exceção feita apenas para os membros da diretoria da agremiação, desde que se apresentem devidamente uniformizados com tal;
- (e). Fazer com que suas alas retrocedam durante o desfile;
- (f). Usar carros de tração animal;
- (g). O uso de fantasias que se assemelhem aos uniformes das Corporações Militares ou às vestes religiosas, ou que visem ridicularizar instituições ou autoridades constituídas, bem como de trajes atentatórios ao decoro público e à moral;
- (h). A participação de menores nas agremiações carnavalescas, ficará condicionada à prévia autorização da autoridade competente.

6 - DOS PREMIOS

(1). A Prefeitura Municipal de Palmas, oferecerá aos primeiros colocados, de cada categoria, os seguintes prêmios em dinheiro, na forma que se segue:

- (a). BLOCOS
 - 1o. Lugar - Cr\$ 7.000.000,00
 - 2o. Lugar - Cr\$ 3.000.000,00
- (b). ESCOLAS DE SAMBA
 - 1o. Lugar - Cr\$12.000.000,00

7 - DA APURAÇÃO DOS PONTOS

A apuração dos pontos far-se-á através de uma comissão de apuração, constituída de um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, da SEMIC e da Comissão Organizadora.

8 - LOCAL DA APURAÇÃO DOS PONTOS E ENTREGA DOS PREMIOS

A apuração dos pontos dar-se-á no dia 25 de fevereiro de 1993, a partir das 16:00 horas, na sede do Clube Itamaraty - em Taquaralto.

Os prêmios aos vencedores serão entregues, em solenidade pública, a partir das 20:00 horas do dia 26 de fevereiro de 1993, na sede.

9 - DO REI MOMO E DA RAINHA DO CARNAVAL

A apuração para Rei Momo e Rainha do Carnaval dar-se-á no dia 13 de Fevereiro de 1993, durante a realização do Baile Municipal, a partir das 22:00 horas.

Logo após o julgamento, os escolhidos receberão o prêmio; e o Prefeito ou representante fará a entrega da Chave da Cidade ao Rei Momo eleito e a Primeira Dama ou representante, entregará a faixa à Rainha do Carnaval.

9 - DESFILE DOS CAMPEÕES

A Comissão Organizadora fará realizar, na noite do dia 26 de fevereiro de 1993, a partir das 19:30 horas (sábado), o desfile dos campeões do carnaval de rua de 1993, envolvendo as agremiações carnavalescas que foram classificadas em 1o. e 2o. lugares.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- a. Os casos omissos ou aqueles não previstos neste Regulamento, serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das agremiações envolvidas, exceção feita no transcurso da apuração, quando os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apuração.
- b. Recomenda-se aos senhores presidentes das agremiações carnavalescas que evitem a presença, no interior das agremiações, de elemento carnavalesco em visível estado de embriaguez alcoólica, a fim de evitar problemas futuros;
- c. Recomenda-se ainda que sejam cumpridas rigorosamente pelas agremiações carnavalescas os dispositivos contidos no presente Regulamento, bem como as determinações emanadas das autoridades competentes;
- d. Recomenda-se o acatamento à orientação oriunda dos fiscais de percurso, para um melhor entendimento e desempenho dos desfiles;
- e. As decisões dos senhores julgadores serão soberanas e deverão ser acatadas em sua plenitude, não cabendo nenhuma interferência em suas decisões, razão pela qual é de inteira responsabilidade dos mesmos os valores atribuídos nos quesitos em julgamento;
- f. É vedada a fusão das agremiações, de uma categoria com outra, para efeito de julgamento, sob pena de desclassificação;
- g. Os veículos para cantores de samba-enredo, não terão valor como alegorias, portanto, não contarão pontos, sendo ainda permitido o uso de alto-falantes para cantores, montados em carretas decoradas, pequenos carros, motorizados ou não;
- h. O abre-alas deverá ter o máximo 7(sete) metros de largura e poderá ser montado em carros motorizados ou não;
- i. Os estandartes deverão ter, no mínimo, 1(um) metro de comprimento por 0,75(m) de largura e, neles, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da agremiação carnavalesca;
- j. O local de concentração das agremiações será o constante do Mapa Anexo;
- m. Recomenda-se, finalmente, às agremiações filiadas a esta entidade que participem, até o dia 01 de fevereiro de 1993, bem como providenciem, com a máxima brevidade, a elaboração da

documentação e o seu conseqüente envio aos órgãos competentes;

n. O presente regulamento do Carnaval Oficial de Rua de 1993, entrará em vigor após a sua aprovação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmas.

Eduardo Siqueira Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Wilson Grison
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO